



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.com.br



LEI Nº 853/2011.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR DO
MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS (MG) PARA
INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PEDRINÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis (MG), apresenta um Déficit Técnico total de R\$ 6.540.536,01 (seis milhões quinhentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo), a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto nos §§ 1º e 2º dos artigos 18 e art. 19, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial.

Art. 2º As amortizações pelo Município de Pedrinópolis (MG), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis (MG) – PEDRI PREV, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.com.br



ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2011	6,00%
2012	7,00%
2013	8,00%
2014	9,00%
2015	10,00%
2016	11,00%
2017	12,00%
2018 a 2045	31,46%

Art. 4º O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2011, com data base de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O plano de amortização poderá ser revisto por meio de Decreto Municipal, nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, em 08 de novembro de 2011.

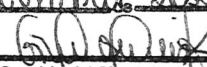

Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n.º 853/2011, foi
publicado(a) no Diário de Notícias

nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 08 de novembro de 2011


Servidor(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal